LEI Nº 3.916, DE 07 DE JULHO DE 2017.

"CRIA O PROGRAMA ECO PONTO MÓVEL PARA RECOLHIMNETO E DESTINAÇÃO DOS PNEUS INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído no âmbito do Município de Anápolis, o Programa ECO PONTO MÓVEL para recolhimento e destinação dos pneus inservíveis nas regiões norte, sul, leste e oeste, sendo disponibilizando calendário de recolhimento mensal pela Secretaria do Meio Ambiente do Município.

Art.2º. para cumprimento da presente Lei deverá o Poder Executivo, através de suas Secretarias, reunir esforços conjuntos para disponibilizar informes à população e aos comerciantes de borracharias e empresa ligadas ao setor para operacionalizar os descartes e sua destinação no Município.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Anápolis poderá firmar convênios com organizações não-governamentais, associações, cooperativas e entidades da sociedade civil, para a coleta seletiva e reaproveitamento dos pneus inservíveis dando lhes destinação..

Art. 4º. A Administração Municipal realizará campanha esclarecendo sobre os riscos que os pneus inservíveis representam ao meio ambiente e à população, orientando sobre a destinação ambientalmente correta de tais produtos.

Art. 5°. A implementação desta Lei deverá correr por conta do orçamento vigente e suplementada se necessário na forma prevista pela legislação vigente.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 07 de julho de 2017.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

Antônio Heli de Oliveira
Procurador Geral do Município

AT. 025/2017/VILMA RODRIGUES